

**PROPOSTA PARA A 101ª. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR A SER REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2013 AS 14:00 HORAS**

**Proposta para aumento de capital nos termos do artigo 14 e do anexo 14 da instrução CVM nº. 481/2009:**

**1. Informar o valor do aumento e do novo capital social**

O valor do aumento de capital será de R\$ 797.359.806,00 (setecentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais), mediante a emissão de ações preferenciais. O novo capital social passará a ser de R\$ 2.597.359.806,00 (dois bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais);

**2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações**

O aumento será realizado mediante a subscrição de novas ações preferenciais, por meio da capitalização parcial de crédito detido pelo acionista controlador, Governo do Estado do Paraná, contra a Companhia, no valor de R\$ 797.359.806,00 (setecentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais);

**3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas**

O aumento ocorrerá mediante a capitalização de parte do crédito, contabilizado como Crédito para Aumento de Capital / Parte Relacionada, detido pelo Governo do Estado do Paraná contra a Companhia.

Conforme informado aos investidores e ao mercado nos Fatos Relevantes de 28 de agosto de 2013 e 12 de setembro de 2013, o aumento de capital objeto desta proposta decorre da celebração do Acordo de Acionistas da Companhia, ocorrida em 27 de agosto de 2013, entre os acionistas Governo do Estado do Paraná e a Dominó Holdings S.A., por meio do qual, dentre outras medidas voltadas à ampliação dos padrões de governança corporativa da Sanepar, o Governo do Estado do Paraná e a Dominó Holdings S.A., na qualidade de detentores de 99,71% (noventa e nove vírgula setenta e um por cento)

do capital votante e de 87,24% (oitenta e sete virgula vinte e quatro por cento) do capital total da Companhia, puseram fim as disputas iniciadas em 2004 em torno da validade do Acordo de Acionistas da Companhia firmado em 1998, que geravam incertezas no mercado, impedindo que a Companhia desempenhasse todo o seu potencial em favor da população atendida pelos seus serviços de distribuição de água e tratamento de esgoto.

Durante o curso dos litígios, perdurou a incerteza quanto à liquidez e certeza dos créditos do Governo do Estado do Paraná contra a Companhia, bem como à forma de sua liquidação, gerando prejuízos relevantes para a Sanepar, seus acionistas e investidores, diante das incertezas quanto ao montante da dívida da Sanepar e o cronograma de sua amortização.

Com a celebração, em 27 de agosto último, do novo Acordo de Acionistas, o Governo do Estado do Paraná e a Dominó Holdings S.A ajustaram suas pendências e acordaram propor aos acionistas a capitalização de parte dos créditos detidos pelo Acionista Controlador contra a Sanepar, no valor de R\$ 797.359.806,00 (setecentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais), eliminando, desta forma, parcela substancial do endividamento de curto prazo da Companhia, abrindo espaço para a captação dos recursos necessários à expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a população do Estado do Paraná atendida pela Sanepar.

Adicionalmente ao exposto acima, o aumento de capital representará a eliminação de despesas financeiras decorrentes da remuneração da dívida a ser capitalizada, determinada pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, que gerava, anualmente, um impacto significativo no resultado da Companhia.

A proposta de Aumento de Capital foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em 11 de setembro de 2013, na forma do Projeto de Lei nº 395/2013, sancionado pelo Governador do Estado do Paraná pela Lei Estadual nº. 17.680 de 13 de setembro de 2013. O teor da aprovação encontra-se anexo à presente proposta;

**4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável**

O Conselho Fiscal se manifestou favoravelmente ao aumento de capital, conforme reunião realizada em 24 de setembro de 2013. Cópia do Parecer do Conselho Fiscal está à disposição dos acionistas da Companhia na sede social, em seu site de Relações com Investidores ([www.sanepar.com.br/investidores](http://www.sanepar.com.br/investidores)), e nos sites da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)) e da CVM - Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br));

**5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações**

**a. Descrever a destinação dos recursos**

Tendo em vista que o aumento de capital se dará mediante a capitalização de parte do crédito devido pelo Governo do Estado do Paraná contra a Companhia, não haverá ingresso de recursos financeiros na Companhia. As importâncias decorrentes do exercício de direitos de preferência por parte dos demais acionistas da Companhia serão destinados ao titular do crédito, na forma do § 2º do art. 171 da Lei nº. 6.404/1976;

**b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

Serão emitidas 62.538.024 (Sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil e vinte e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal;

**c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

As novas ações preferenciais conferirão aos seus titulares os mesmos direitos patrimoniais atribuídos às demais ações preferenciais de emissão da Companhia, inclusive quanto ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações ou quaisquer outras formas de remuneração, ou seja, a remuneração das novas ações será igual a remuneração das ações já existentes;

**d. Informar se a subscrição será pública ou particular**

A subscrição será particular;

- e. **Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos**

O crédito a ser capitalizado para o aumento de capital é de titularidade do Governo do Estado do Paraná, acionista controlador da Companhia. Desta forma a totalidade do valor do aumento se dará mediante a capitalização de R\$ 797.359.806,00 (setecentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais). As importâncias decorrentes do exercício de direito de preferência por parte dos demais acionistas da Companhia serão destinados ao titular do crédito, na forma do § 2º do art. 171 da Lei nº. 6.404/1976;

- f. **Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública**

O preço de emissão unitário das Ações será de R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos).

- g. **Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital**

As ações emitidas não terão valor nominal e não será destinado qualquer montante à reserva de capital;

- h. **Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento**

Os administradores entendem que a capitalização parcial do crédito devido pelo Governo do Estado do Paraná é de todo benéfica para a Companhia, tendo em vista: (i) que a sua ocorrência decorre da extinção de litígios que impediam a gestão regular da Companhia desde 2004 e geravam insegurança no mercado em relação ao futuro da Sanepar; (ii) o valor por ação ter sido apurado de forma incontestável, por três das maiores e mais reputadas instituições financeiras em atividade no

País; (iii) a desoneração relevante dos compromissos de curto prazo da Companhia, abrindo caminho para a captação de recursos necessários à ampliação dos serviços de saneamento prestados à População do Estado do Paraná; e (iv) a eliminação de despesas financeiras decorrentes da remuneração da dívida a ser capitalizada, determinada pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, que gerava, anualmente, um impacto significativo no resultado da Companhia;

**i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha**

O preço de emissão foi fixado com base no valor econômico da Companhia, determinado pela média das avaliações econômico-financeiras realizadas pelos bancos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e Banco BTG Pactual S.A., de acordo com o valor de fluxo de caixa descontado da Companhia, em observância ao disposto no inciso I, do § 1º, do artigo 170, da Lei nº. 6.404/1976.

Para aferir a razoabilidade do critério adotado, foram utilizados como critérios comparação com os demais métodos fixados pelo artigo 170 da Lei nº. 6.404/1976, ou seja, o valor de mercado e o valor patrimonial das ações.

Para fins de referência, o preço médio ponderado pelo volume de ações preferenciais da Companhia nos últimos 12 meses, tendo por data-base 19 de julho de 2013 foi de R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos) (*vide avaliação elaborada pelo Banco BTG Pactual S.A.*). Não obstante, em atenção ao Parecer de Orientação CVM nº. 1/78, em especial o que comenta o seu item 6, a administração da Companhia entendeu que a cotação das ações em Bolsa de Valores não seria apropriada para determinar o preço de emissão, tendo em vista o baixo índice de sua negociabilidade no mercado. O baixo índice de negociabilidade faz com que o preço das ações varie sensivelmente a cada vez que é colocada uma ordem de compra ou de venda, sem que a cotação das ações tenha necessariamente correlação fiel com o comportamento do mercado como um todo, ou com desempenho da Companhia.

O valor patrimonial unitário das ações de emissão da Companhia, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas de 30 de junho de 2013, era de R\$ 6,05. Na opinião da administração, o valor patrimonial por ação não seria apropriado para determinação do preço de emissão de novas ações, pois reflete as distorções provocadas pela utilização de valores contábeis históricos para se estimar um valor que preferencialmente não deve se basear em registros passados e, sim, em valores presentes.

No que se refere ao valor econômico, apurado pelo fluxo de caixa descontado da Companhia, os laudos de avaliação elaborados pelas instituições financeiras contratadas relevaram os seguintes intervalos de preço:

Banco Bradesco BBI S.A.	- R\$ 11,23 a R\$ 13,73.
Credit Suisse (Brasil) S.A.	- R\$ 12,64 a R\$ 13,90.
Banco BTG Pactual S.A.	- R\$ 12,00 a R\$ 13,04.

O preço de emissão das ações preferenciais, no valor de R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), foi definido com base na média dos intervalos apurados nas avaliações referidas acima;

- j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado**

A diferença a maior em relação ao valor de mercado decorre da adoção do critério de valor econômico, determinado a partir do fluxo de caixa descontado da Companhia, na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 170, da Lei nº. 6.404/1976. A administração entende e acredita que dado o desempenho atual do mercado de renda variável, as cotações das ações preferenciais nominativas escriturais da Companhia não refletem adequadamente o valor econômico da ação;

- k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão**

Os laudos de avaliação estão à disposição dos acionistas da Companhia na sede social, em seu site de Relações com Investidores

(www.sanepar.com.br/investidores), e nos sites da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br);

1. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

- i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

**Ações ordinárias**

	2010	2011	2012
<b>Mínima</b>	-	-	-
<b>Média</b>	-	-	-
<b>Máxima</b>	-	-	-

**Ações preferenciais**

	2010	2011	2012
<b>Mínima</b>	2,35	2,96	4,47
<b>Média</b>	2,73	4,17	7,62
<b>Máxima</b>	3,10	4,81	9,19

- ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

**Ações ordinárias**

	4T11	1T12	2T12	3T12	4T12	1T13	2T13	3T13
<b>Mínima</b>	-	-	-	-	-	-	8,20	-
<b>Média</b>	-	-	-	-	-	-	8,20	-
<b>Máxima</b>	-	-	-	-	-	-	8,20	-

**Ações preferenciais**

	4T11	1T12	2T12	3T12	4T12	1T13	2T13	3T13
<b>Mínima</b>	4,26	4,47	7,10	7,49	8,21	7,30	6,25	5,79
<b>Média</b>	4,48	6,04	7,57	8,18	8,74	9,27	7,61	6,47
<b>Máxima</b>	4,75	7,39	7,90	9,19	9,05	10,20	8,75	7,29

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

**Ações ordinárias**

	Abr13	Mai13	Jun13	Jul13	Ago13	Set13
<b>Mínima</b>	-	-	8,20	-	-	-
<b>Média</b>	-	-	8,20	-	-	-
<b>Máxima</b>	-	-	8,20	-	-	-

**Ações preferenciais**

	Abr13	Mai13	Jun13	Jul13	Ago13	Set13
<b>Mínima</b>	6,68	6,71	6,25	5,79	5,83	6,77
<b>Média</b>	7,46	7,54	7,88	6,24	6,26	6,94
<b>Máxima</b>	7,94	8,34	8,75	6,57	6,97	7,29

iv. Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias

A cotação média das ações preferenciais dos últimos 90 dias foi de R\$ 6,47 por ação;

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Não aplicável à Sanepar, tendo em vista que nos três últimos exercícios sociais houve somente um aumento de capital, que ocorreu em dezembro de 2011, com a utilização das Reservas de Lucros e de Capital, sem a emissão de novas ações;

**n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão**

O percentual de diluição potencial resultante da emissão poderá ser de até 33,48% (trinta e três virgula quarenta e oito por cento) das ações preferenciais, levando-se em consideração a relação entre a quantidade de ações preferenciais emitidas com o número total de ações preferenciais após a emissão, ou seja, o acionista controlador Governo do Estado do Paraná possui hoje 34,99% (trinta e quatro virgula noventa e nove por cento) das ações preferenciais, se este aumento de capital for todo subscrito pelo mesmo, seu percentual de participação acionária nas ações preferenciais poderá ultrapassar os 56,00% (cinquenta e seis por cento). Informa-se também que a diluição potencial relativa ao capital total e da ordem de 13,12%.

**o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas**

Será assegurado o direito de preferência para a subscrição das ações preferenciais emitidas no aumento de capital a todos os acionistas da Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social total, antes do encerramento do pregão do dia 18/10/2013, data imediatamente anterior à data de publicação do Aviso aos Acionistas que dá notícia da aprovação do aumento de capital pela Assembleia Geral, que ocorrerá em 17 de outubro.

Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, a contar da data da publicação do Aviso aos Acionistas que noticiar a aprovação do Aumento de Capital.

O pagamento da subscrição dos acionistas que exercerem seu direito de preferência será em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. As importâncias decorrentes do exercício de direitos de preferência por parte dos demais acionistas da Companhia serão destinados ao titular do crédito, na forma do § 2º do art. 171 da Lei nº. 6.404/1976;

**p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito**

O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação de Aviso aos Acionistas que noticiar a aprovação do Aumento de Capital. Dessa forma, o prazo para exercício do direito de preferência será de 21 de outubro de 2013 a 19 de novembro de 2013.

O direito de preferência dos acionistas da Companhia será exercido na proporção de 0,15102804882 em novas ações preferenciais, nos termos do caput do artigo 171 da Lei n°. 6.404/1976.

O direito de preferência relacionado à subscrição das ações objeto do aumento de capital poderá ser livremente cedido a terceiros ou a outros acionistas, pelo acionista que assim o desejar, nos termos do § 6º, do artigo 171 da Lei n°. 6.404/1976.

Os acionistas cujas ações estejam registradas nos livros da empresa junto a Itaú Corretora de Valores S/A, na qualidade de instituição depositária de ações escriturais da Companhia, deverão comparecer, dentro do prazo estabelecido para o exercício de preferência, a uma das agências do Itaú - Unibanco S/A para solicitar emissão do boletim de subscrição, especificando a quantidade de ações que desejam subscrever.

Os acionistas cujas ações estejam custodiadas na BM&FBOVESPA deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia.

**q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras**

Findo o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, caso se verifiquem sobras de ações não subscritas, os acionistas que houverem manifestado interesse na reserva de sobras nos respectivos boletins de subscrição poderão subscrevê-las, na proporção das novas ações que tenham subscrito.

As frações de ações de emissão da Companhia resultantes do exercício do direito de preferência na subscrição do

aumento de capital por parte dos demais acionistas da Companhia serão desprezadas para fins do exercício da preferência. As frações serão agrupadas em números inteiros de ações e serão objeto do universo de sobras de ações, podendo ser subscritas pelos acionistas que tiverem indicado o seu interesse nas sobras no período de subscrição.

Os acionistas deverão manifestar seu interesse na reserva das sobras no boletim de subscrição de ações. Após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, as sobras serão apuradas e rateadas entre os acionistas que tiverem manifestado interesse no respectivo boletim de subscrição, na proporção dos valores subscritos, nos termos do § 7º do artigo 171 da Lei nº. 6.404/1976. A Companhia divulgará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, anúncio de apuração de sobras.

Os acionistas que manifestarem interesse na subscrição de sobras terão o prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação do anúncio de apuração de sobras para realizar a subscrição de sobras, nos termos do artigo 171 da Lei nº. 6.404/1976. As sobras serão subscritas à vista, em moeda corrente nacional.

As ações não subscritas pelos acionistas em razão do exercício do direito de preferência, inclusive sobre as sobras, serão atribuídas ao Governo do Estado do Paraná, titular do crédito capitalizado;

**r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital**

Não haverá homologação parcial do aumento, tendo em vista que ele será integralmente subscrito em créditos detidos pelo Governo do Estado do Paraná contra a Companhia. Informamos também que não haverá outro ato societário para homologação do aumento de capital, considerando que o referido aumento será aprovado e homologado nesta Assembleia.

**s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens**

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não será realizado em bens;

**6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas**

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não será mediante a capitalização de lucros ou reservas;

**7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição**

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não será por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição.



*Lei nº. 17 68 0*

Data 13 de setembro de 2013.

Súmula Autoriza o aumento do capital social da SANEPAR, bem como a venda ou oferecimento como garantia de ações sem direito a voto, emitidas em nome do Estado do Paraná.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Estado do Paraná, acionista controlador da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, autorizado, nos termos do art. 87, XX, da Constituição do Estado do Paraná, a propor e aprovar o aumento de capital da empresa mediante reversão de valores contabilizados como adiantamento para fins de futuro aumento de capital (AFAC) no saldo atualizado até a data da efetivação do aumento de capital e a emissão de ações preferenciais em benefício do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O preço de emissão das ações que serão emitidas em conformidade com o *caput* do presente artigo será aferido mediante a utilização da metodologia empregada em avaliações de empresas, utilizando-se do método de apuração do valor econômico da empresa através do fluxo de caixa descontado, conforme autoriza a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a vender, dar em caução e/ou oferecer como garantia de operações de crédito, financiamento e operações de qualquer natureza, as ações sem direito a voto da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, emitidas em nome do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento do Estado as alterações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 3º** A fim de garantir a preservação dos interesses do Estado do Paraná, em razão da natureza das atividades realizadas pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fica vedado ao Poder Executivo Estadual alienar ou de qualquer forma dispor das ações ordinárias de sua

Súmula

titularidade na empresa.

**Parágrafo único.** O Estado do Paraná deve deter sempre no mínimo sessenta por cento do total de ações ordinárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Estadual nº 11.963, de 19 de dezembro de 1997.

Palácio do Governo, em 13 de setembro de 2013.



Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Cezar Silvestri  
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes  
Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial
Nº 9043 de 13/09/13
Republicada no Diário Oficial
Nº _____ de ____/____/____

AJB/Prot. 11.883.149-7

**PROPOSTA PARA A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONFORME  
ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº. 481/2009**

**Cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações  
propostas:**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA**

Art. 1º - A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável e destina-se a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, podendo, para atingir tais fins, participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou sociedades com empresas privadas.

Art. 2º - A Companhia terá sua sede e administração na Rua Engenheiros Rebouças, número 1.376, na cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, Brasil, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Art. 4º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de ~~R\$ 2.597.359.806,00 (Dois bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais)~~ R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) representado por:

- a) 289.836.870 (duzentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;
- b) ~~124.245.312 (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e doze)~~ 186.783.336 (cento e oitenta e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único – O direito de voto será reservado exclusivamente às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia.

Art. 5º - As ações do capital social da Companhia serão escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da referida lei.

Art. 6º - As ações ordinárias conferem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e as preferenciais não conferem direito a voto, mas dão prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, e fazem jus ao recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 17, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01.

§ 1º - As ações preferenciais sem direito a voto poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela companhia.

§ 2º - A Companhia poderá aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

§ 3º - As ações ordinárias de emissão da Companhia poderão, a qualquer tempo e a critério exclusivo de seu titular, ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe descrita no caput deste artigo, à razão de 1 (uma) ação ordinária convertida para 1 (uma) nova ação preferencial, observado o limite legal previsto no parágrafo 1º acima.

Art. 7º - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

Art. 8º - Os acionistas terão direito de preferência em emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.

### **CAPITULO III** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 9º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais dos acionistas deverão ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º - A Assembleia Geral de acionistas é o órgão social competente para deliberar sobre a emissão de ~~Ações~~ ~~Notas Promissórias para distribuição pública~~, pela Companhia.

Art. 10 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito dentre aqueles com direito a voto presentes, que escolherá um ou mais secretários, podendo ser convocada:

- a) pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto;
- b) pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea “f”, do artigo 17;
- c) nas formas previstas no parágrafo único do art. 123, da Lei nº 6.404/76.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Art. 11 - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

#### **SEÇÃO I** **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos.

§ 2º - Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Companhia, na condição de titular, e outro na condição de suplente, escolhidos e indicados pelos demais, na forma da legislação estadual pertinente.

§ 3º - O montante global dos honorários do Conselho de Administração será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada um dos membros caberá ao próprio Conselho.

Art. 13 - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente até a realização da Assembleia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de ~~04 (quatro)~~ 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de ~~5 (cinco)~~ 7 (sete) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares, ou os respectivos suplentes.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, e a estes conceder licença ao Presidente.

Art. 16 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17 - Caberá ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- c) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum, observados o disposto no § 2º deste artigo, o interesse da Companhia e a exigência de procedimento licitatório;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, e sobre a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre empréstimos e financiamentos a serem celebrados pela Companhia, de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); que excederem a 2% (dois por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;
- i) escolher, mediante processo licitatório aplicável, e, se for o caso, destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
- j) decidir sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto no § 2º deste artigo e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- k) aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da Companhia;
- l) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o exercício de voto em assembleias gerais de coligadas e controladas da Companhia, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano de Negócios, definido no artigo 21 deste Estatuto Plurianual;
- m) deliberar sobre a distribuição de dividendos semestrais, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio;
- n) encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;

o) homologar os resultados dos procedimentos licitatórios, adjudicando o objeto ao licitante vencedor em processos que envolvam valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que processos homologados pela Diretoria entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser comunicados ao Conselho para ratificação ;

p) ratificar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, as contratações com dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação em processos que envolvam valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil, reais);

~~q) aprovar o Plano de Organização, o Plano de Negócios e o Orçamento Anual, bem como os planos tarifários e tabelas relativas a serviços, produtos e operações da Companhia;~~

~~r) deliberar sobre o Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual e as práticas de mercado, bem como qualquer investimento ou despesa não previstos no Orçamento Anual na hipótese de ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e exijam a alteração das previsões orçamentárias, respeitando-se, em qualquer hipótese, as alçadas atribuídas aos órgãos de administração neste Estatuto e observado o disposto no § 2º deste artigo;~~

~~s) deliberar sobre o Plano de Negócios Plurianual, observado o disposto no § 2º deste artigo;~~

~~t) deliberar sobre o Plano de Organização da Companhia, observado o disposto no § 2º deste artigo;~~

~~u) aprovar previamente qualquer investimento, contratação ou despesa não previstos no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, excedam a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) por exercício social;~~

~~su) ratificar autorizar previamente quaisquer decisões de Diretoria, como órgão colegiado, ou de diretores isolada ou conjuntamente, que envolvam valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em: contratações diretas; obrigações não previstas em contratos; reajuste, revisão ou realinhamento de preços, inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela Companhia; inadimplemento de obrigações contratuais ou suspensão unilateral de pagamentos contratados, mesmo nos casos em que se alegue exceção de contrato não cumprido; aditamentos, prorrogações e renovações de prazos contratuais; e celebração de acordos judiciais e extrajudiciais;~~

~~v) Aprovar doações a projetos culturais e artísticos, desportivos e paradesportivos, a fundos dos direitos da criança e do adolescente, fundo dos direitos do idoso, desde que enquadrados em leis de incentivos fiscais, com dedução integral do imposto de renda, para projetos com valor acima de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).~~

~~xv) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.~~

~~Parágrafo único § 1º - As atribuições previstas na alínea “o” do presente artigo poderão ser delegadas à Diretoria Executiva.~~

~~§ 2º - As deliberações relativas aos itens “c”, “e”, “j”, “q”, “r” e “s” do caput deste artigo serão obrigatoriamente precedidas de pareceres do Comitê Técnico, nos termos do artigo 18 deste Estatuto, os quais terão caráter consultivo e não vinculante da decisão do Conselho de Administração.~~

Artigo 18 – O Comitê Técnico será constituído por 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, ~~respeitando-se sempre a proporção de 3 (três) membros indicados pelo Estado e 2 (dois) membros indicados pela Sociedade –em observância ao seu Regimento Interno~~, podendo os membros do Comitê Técnico serem ou não membros do Conselho de Administração.

§ 1º - Caberá ao Comitê Técnico examinar e opinar, em caráter consultivo e não vinculante, acerca das proposições relativas aos itens “c”, “e”, “j”, “q”, “r” e “s” do caput do artigo 17 deste Estatuto, inclusive no que toca às diretrizes para a formulação do Orçamento Anual, aos critérios para avaliação dos resultados da Companhia e aos demais aspectos econômico-financeiros associados a empréstimos/refinanciamentos, gestão de dívida, análise de riscos financeiros, fluxo de caixa, resultado empresarial, execução orçamentária, política de dividendos e emissão de ações e debêntures e aos dados necessários a acompanhar a gestão de riscos da Companhia. Caberá ao Comitê Técnico, ainda, identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos, acompanhar a evolução dos passivos da Companhia, acompanhar a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Companhia, propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa.

§ 2º - Os estudos realizados pelo Comitê Técnico, bem como as respectivas conclusões, deverão fazer parte dos pareceres a serem apresentados aos acionistas.

§ 3º - Em suas manifestações, o Comitê Técnico deverá:

a) registrar os fatos e o direito aplicáveis e recomendar as melhores práticas de mercado, os parâmetros e níveis de eficiência observados em companhias e atividades comparáveis, as taxas e índices aplicáveis a operações semelhantes e as regras prudenciais sobre a matéria; e

b) pronunciar-se sobre a eventual ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e efetivamente exijam a alteração das previsões orçamentárias.

§ 4º - O Comitê Técnico deverá se manifestar por maioria de seus membros, devendo os pontos de divergência constar dos pareceres a serem apresentados aos acionistas.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo ~~18.19~~ - A Diretoria Executiva será constituída ~~de por até 9 (nove-9)~~ diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, designados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com os Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de ~~meio~~Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.

§ 1º - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados.

§ 2º - O montante global da remuneração dos membros da Diretoria será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada diretor caberá ao Conselho de Administração.

Art. ~~1920~~ - Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, superior a 30 dias, ainda que temporário, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se extraordinariamente em, no máximo, 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto.

Parágrafo único - Fica facultado ao Conselho de Administração indicar, a qualquer tempo, os respectivos substitutos de cada diretor por outro diretor, em seus impedimentos temporários.

Art. ~~2021~~ - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. A cada diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de diretorias. Não será admitido o voto por representação.

Art. ~~2122~~ - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto.

§1º - O Plano de Negócios Plurianual da Companhia conterà os planos e as projeções ~~para até o prazo final do exercício financeiro de 2 (dois) exercícios financeiros 2021~~, devendo ser revisado e atualizado a cada ano semestre, e abordará em detalhe:

- a) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de instalações;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo ~~os das em~~ controladas e coligadas da Companhia;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros e o respectivo cronograma físico-financeiro ou de embolsos e desembolsos;
- d) as taxas de rentabilidade a serem obtidas, esperadas ou geradas pela Companhia.

§2º - O Orçamento Anual da Companhia refletirá o Plano de Negócios Plurianual, e deverá detalhar as receitas, ~~e as~~ despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, as fontes de recursos inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a ~~Diretoria Executiva~~ Administração considerar necessários.

§3º - O Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual de funcionamento e de investimentos, serão elaborados pela Diretoria Executiva, sob a coordenação do Diretor Presidente Financeiro e do Diretor de Investimentos, em conjunto, e submetidos, acompanhados da manifestação do Comitê Técnico, à aprovação do Conselho de Administração.

§4º - Os movimentos bancários da Companhia, os endossos e aceites cambiais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia serão efetuados pela assinatura conjunta de dois diretores, sendo um o Diretor Presidente ou diretor executivo por este expressamente designado, e outro o Diretor Financeiro ou diretor executivo por este expressamente designado. As movimentações bancárias, exclusivamente entre contas bancárias de titularidade da Companhia, poderão ser efetuadas pela assinatura conjunta de um diretor executivo e um procurador expressamente designado pelo Diretor Financeiro.

-

§5º - Nos contratos e demais atos bilaterais que celebrar, a Companhia será representada por dois diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente, ou um Diretor Executivo por este expressamente designado e outro o diretor executivo da respectiva área a que a matéria se submeter.

§6º - Os mandatos em nome da Companhia deverão ser outorgados sempre a termo, por dois diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente e outro o Diretor Executivo da respectiva área a que a matéria se submeter.

Art. ~~222~~3 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria:

I - Do Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) propor matérias ao Conselho de Administração;
- c) coordenar as atividades de auditoria interna;
- d) acompanhar a programação executiva e a avaliação final dos resultados;
- e) desenvolver e coordenar a política de comunicação social;
- f) representar a Companhia perante o poder concedente e empresas afins;
- g) representar a Companhia perante outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas;
- h) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- i) apresentar o relatório anual de administração dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- j) coordenar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento da Companhia elaborado pelos diretores de Operações e de Investimentos, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;
- k) propor metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de saneamento da Companhia;
- l) coordenar, em conjunto com o Diretor de Operações, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia;

- m) definir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras;
- n) nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação;
- o) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais; e
- p) propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o diretor da área interessada, e mediante parecer do Diretor Financeiro, a criação e a extinção de cargos na estrutura da Companhia.

q) homologar procedimentos licitatórios para aquisição de insumos indispensáveis aos processos de tratamento de água e esgoto, operados pela Companhia, bem como, para aquisição de sais, reagentes e vidrarias utilizadas no controle de qualidade da produção de água tratada.

## II - Do Diretor Financeiro:

- a) planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;
- b) promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos;
- c) gerenciar a arrecadação ~~gerir a captação~~ das receitas operacionais; ~~e captar as receitas extraoperacionais;~~
- d) promover a captação de recursos financeiros, quando necessários;
- e) administrar a aplicação dos recursos financeiros;
- f) efetuar o pagamento ~~controlar o cumprimento~~ dos compromissos financeiros assumidos pela Companhia, observando quanto às formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas;
- g) ~~promover o registro contábil das operações realizadas pela empresa~~ elaborar as demonstrações contábeis;
- h) empreender, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e de pensão e assistência a saúde médica patrocinados pela Companhia;
- i) ~~elaborar~~ coordenar a elaboração, em conjunto com o Diretor de Operações e com o Diretor Administrativo, o Investimentos, do Orçamento Anual e edo Plano de Negócios Plurianual da Companhia;
- j) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais; e
- k) disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.

## III - Do Diretor de Relações com Investidores:

- a) administrar a política acionária da Companhia;
- b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, Bolsas de Valores e Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- c) estudar e propor diretrizes e normas para as Relações com o Mercado;
- d) promover a valorização das ações da Companhia, através da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia; e
- e) promover a política de divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

#### IV - Do Diretor de Operações:

- a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de saneamento;
- b) promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;
- c) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- d) propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;
- e) acompanhar as atividades da área no que se refere à sua participação no programa de expansão;
- f) operar e manter o serviço de saneamento;
- g) estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;
- h) executar, em conjunto com o Diretor de Investimentos, o Plano Diretor de Saneamento da Companhia;
- ~~i) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro e com o Diretor Administrativo, o Orçamento Anual e o Plano de Negócios da Companhia;~~
- ~~j) i) planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;~~
- ~~k) realizar análise do mercado visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;~~
- ~~l) comercializar os serviços e suas facilidades, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;~~
- ~~m) planejar a expansão do sistema de saneamento da Companhia;~~
- ~~n) relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda dos serviços de água e esgotamento sanitário e demais serviços correlatos;~~
- ~~o) acompanhar e supervisionar o atendimento aos usuários em suas solicitações;~~
- ~~p) planejar, em conjunto com os diretores de Investimentos e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia; e~~
- ~~q) coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia.~~

#### V - Do Diretor Administrativo:

- a) coordenar o desenvolvimento de estudos de caráter organizacional, prestando assessoramento específico para a solução de problemas administrativos a todas as áreas da empresa;
- b) planejar e coordenar a aquisição de bens, equipamentos, serviços e obras, promovendo os respectivos procedimentos licitatórios;
- c) nomear, em conjunto com o Diretor Presidente, as comissões de licitação;
- d) proceder ao recebimento, o armazenamento e a distribuição de materiais e efetuar o controle de estoque;
- e) administrar os serviços de transporte da empresa, buscando dar atendimento às necessidades de locomoção de pessoal, equipamentos e cargas em geral;
- f) planejar, coordenar e orientar o apoio administrativo referente a administração, manutenção e conservação de prédios;
- g) planejar, coordenar e executar as atividades relativas a administração de pessoal;

h) promover e estimular a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos;

i) elaborar empreender, em conjunto com o Diretor Financeiro, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário pensão e assistência à saúde média patrocinados pela Companhia;

~~\_\_\_\_\_ j) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro e com o Diretor de Operações, o Orçamento Anual e o Plano de Negócios da Companhia;~~

~~\_\_\_\_\_ k) \_\_\_\_\_ j) desenvolver sistemas de organização e métodos; e~~

l) gerir e manter os recursos de informática da Companhia.

#### VI - Do Diretor Comercial:

a) gerir os contratos de concessão;

b) formular e implementar o plano de marketing relacionado às atividades de fornecimento de água e esgotamento sanitário e sua comercialização;

c) desenvolver programas e ações junto a consumidores, no sentido de melhor aproveitamento da utilização da água fornecida;

d) realizar análise do mercado, visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;

e) prospectar e desenvolver novos negócios;

f) coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente ao objeto principal da Companhia; e

g) buscar novos clientes e implementar medidas visando evitar a evasão dos atuais.

#### VII - Do Diretor de Investimentos:

a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de projetos e implantação do sistema de saneamento;

b) programar, coordenar e controlar as atividades referentes à execução dos projetos e do orçamento de investimentos;

c) propor a especificação técnica dos equipamentos, materiais, serviços e mão-de-obra para os planos de expansão, mantendo uma estrutura de análise de custos de engenharia;

d) elaborar e gerenciar os contratos e promover a execução das obras necessárias à prestação dos serviços de saneamento, inclusive pré-operação;

e) planejar, em conjunto com os diretores de Operações e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia; e

f) coordenar a elaboração, em conjunto com o Diretor Financeiro, do Orçamento Anual e do Plano de Negócios Plurianual da Companhia.

#### VIII - Do Diretor de Meio Ambiente e Ação Social:

a) contribuir para a implantação da política estadual de meio ambiente em conjunto com os órgãos estaduais e federais;

b) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade do produto, e medidas para eventuais adequações;

c) planejar, coordenar e manter o controle das atividades e ações de interesse ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;

d) promover a orientação normativa na Companhia em suas áreas de atuação;

e) desenvolver e coordenar as políticas ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;

- f) propor à diretoria a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, dentro de suas áreas de atuação;
- g) elaborar e propor o plano de ações e metas ambientais da Companhia visando à adequação das atividades da empresa à legislação ambiental vigente;
- h) promover a gestão ambiental e de recursos hídricos da Companhia;
- i) coordenar e gerenciar os processos de pesquisa e desenvolvimento executados pela Companhia;
- j) coordenar com as diretorias afins, os programas de implementação da inovação tecnológica;
- k) definir e coordenar as estratégias para implementação do processo de educação e formação ambiental, interna e externamente à Companhia;
- l) definir em conjunto com as demais diretorias, diretrizes para implementação do planejamento ambiental estratégico;
- m) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade ambiental, dos efluentes e da gestão de recursos hídricos; [e](#)
- n) implantar e gerenciar o sistema de informações ambientais da Companhia.

IX - Do Diretor Jurídico:

- a) dar a orientação jurídica superior e final à Companhia; [e](#)
- b) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia em matéria jurídica; supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia.

~~§1º - As decisões de Diretoria, como órgão colegiado, ou de diretores isolada ou conjuntamente, que envolvam valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em: obrigações não previstas em contratos; reajuste, revisão ou realinhamento de preços, inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro de contratos celebrados pela companhia; inadimplemento de obrigações contratuais ou suspensão unilateral de pagamentos contratados, mesmo nos casos em que se alegue excecção de contrato não cumprido; contratações diretas, aditamentos, prorrogações e renovações de prazos contratuais; devem ser previamente submetidas ao exame e aprovação do Conselho de Administração.~~

[§2º Parágrafo único](#) - Caberá ao Diretor Presidente designar, formalmente e por escrito, dentre os demais diretores, quem o substituirá em suas ausências e impedimentos.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. [2324](#) - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. [2425](#) - O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e reunir-se-á quando convocado por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

Art. [2526](#) - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

## **CAPÍTULO VI** **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS.**

Art. [2627](#) - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente.

Art. [2728](#) - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo único - Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

Art. [2829](#) - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto na alínea “m”, do art. 17, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.

Art. [2930](#) - Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. [3031](#) - Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encampação, resilição ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertidos.

Parágrafo único - Todos os bens que não sejam diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos que estiveram sob concessão, permanecerão integrando o patrimônio da Companhia.

Art. ~~31~~[32](#) - A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais em vigor.

**RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS DO ESTATUTO SOCIAL, ANALISANDO OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS**

A Sanepar é sociedade de economia mista, cujo acionista controlador é o Estado do Paraná, tendo como sócio minoritário, com direito a voto a empresa Dominó Holdings S/A. Ambos os sócios firmaram acordo de acionistas, no sentido de formatar a administração da empresa e a definir competências e, principalmente para a solução do crédito AFAC (adiantamento para futuro aumento de capital) do Governo do Estado do Paraná.

A alteração do estatuto social se justifica para dar efetivo cumprimento ao Acordo de Acionistas da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, firmado entre o Governo do Estado do Paraná e Dominó Holdings S/A, respectivamente sócio controlador e sócio minoritário, de modo a definir competências na administração da empresa, exercício de voto em assembleias de acionistas e no conselho de administração.

Do mesmo modo a mudança no Estatuto Social visa a dar maior eficiência empresarial à Companhia no que tange às atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, tornando mais célere o processo decisório.

Foi instituído, nesta alteração estatutária, o Comitê Técnico do Conselho de Administração, para questões de alta indagação, relativas ao Planejamento Plurianual de investimentos e questões societárias. O mencionado comitê é composto por pessoas indicadas pelos sócios da Companhia, respeitada a participação societária de cada qual.

Por fim, relevante informar que o aumento do capital social, para além de dar cumprimento ao Acordo de Acionistas, se presta a resolver o crédito do Governo do Estado do Paraná junto à Sanepar relativo ao AFAC, já aduzido. Tal crédito será solucionado com a emissão de ações preferenciais em favor do Governo do Estado do Paraná e com o pagamento, em espécie do saldo remanescente dos Créditos para Aumento de Capital até 30 de novembro do corrente ano.

O pagamento do crédito AFAC possibilitará a retirada desta dívida das Demonstrações Contábeis da empresa aumentando a sua capacidade de investimento e obtenção de crédito.

Ante estas explicações, entende-se atendido o disposto na regulamentação da CVM - Comissão de Valores Mobiliários relativa à matéria sob exame, de modo a justificar a alteração do Estatuto Social da Companhia que não altera o controle e a composição acionária da sociedade.